

LEI Nº. 4.238/2012

Autor: Chefe do Executivo Municipal

Ementa: Acrescenta o inciso X e o parágrafo primeiro ao artigo 113 da Lei Municipal n.º 3.100/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Paulista), cria a Gratificação da Atividade de Trânsito – GAT e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paulista deliberou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 113, da Lei n.º 3.100/1992 passa a ter o inciso X e o parágrafo primeiro, com as seguintes redações:

Art. 113 – São gratificações:

(...)

X – Gratificação de atividades de trânsito (GAT)

(...)

§1º – A gratificação de Atividade de Trânsito é devida aos funcionários do quadro de pessoal permanente do Município do Paulista, ocupantes do cargo de Agentes de Trânsito, que executam atividades estritamente de trânsito, no percentual de 40% (quarenta por cento) incidentes sob o salário básico do cargo de Agente de Trânsito.

Art. 2º – Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com efeitos financeiros a partir de março de 2012.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 23 de fevereiro de 2012.


Yves Ribeiro de Albuquerque
Prefeito